



# Prefeitura da Estância Turística de São Roque

PROJETO DE LEI Nº 70, de 03/11/92  
 AUTÓGRAFO Nº 1.972 , de 11 / 11 /92  
 LEI Nº 2.098 , de 13 / 11 / 92

Dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Urbano nos casos que especifica, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º.- São isentos do Imposto Territorial Urbano os lotes de terreno não vendidos ou compromissados, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que implementados com pelo menos 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, além daqueles discriminados no inciso II do artigo 106, da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972:

- I- rede de abastecimento de água;
- II- sistema de esgotos sanitários;
- III- pavimentação;
- IV- obras de escoamento das águas pluviais;
- V- rede de iluminação pública;
- VI- prédios para escola e posto de saúde.

Art. 2º- A isenção de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da efetiva execução das obras.



# Prefeitura da Estância Turística de São Roque

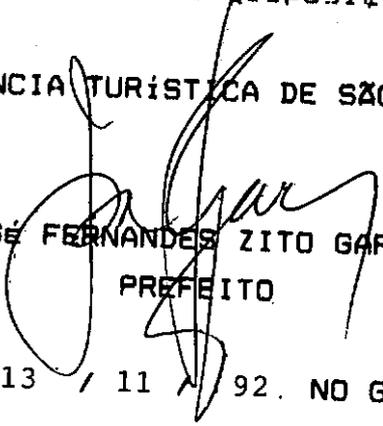
Lei nº 2.098

2.

Art. 3º- O loteador fica obrigado a comunicar ao órgão competente da Prefeitura a alienação do lote beneficiado com a isenção ou a celebração do contrato de compromisso de venda e compra, ou instrumento equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias da sua efetivação, sob pena de revogação da isenção e conseqüente lançamento do imposto correspondente ao período da isenção, com os acréscimos legais e multas cabíveis.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

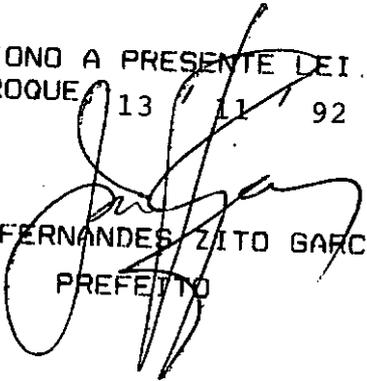
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13 / 11 / 92 .

  
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA  
PREFEITO

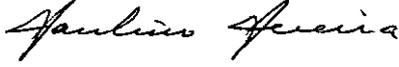
PUBLICADA AOS 13 / 11 / 92. NO GABINETE DO PREFEITO.

APROVADO NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA , DE 10 / 11 / 92 .

SANCIONO A PRESENTE LEI.  
SÃO ROQUE, 13 / 11 / 92 .

  
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA  
PREFEITO

mas. -



PAULINO PEREIRA  
Presidente